



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Catarina, nº 2266, inscrita no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a contratação por INEXIGIBILIDADE de processo Licitatório, de **OSWALDO ROHLING**, Inscrito no CNPJ nº 29.490.583/0001-68, estabelecido na Rua Ricardo KEUNECKE, 215, Niteroi, Presidente Getulio/SC; **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL AO VIVO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS PROGRAMADOS POR ASSOCIAÇÕES E CLUBES DA TERCEIRA IDADE DEVIDAMENTE ORGANIZADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**, conforme disposições abaixo fixadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL AO VIVO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS PROGRAMADOS POR ASSOCIAÇÕES E CLUBES DA TERCEIRA IDADE DEVIDAMENTE ORGANIZADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de chamamento público de credenciamento nº 02/2026.

1.2. O serviço a ser contratado:

N.	Descrição	Qtd.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE NA LOCALIDADE DA BARRA DA PRATA	15	UN	R\$1.067,99	R\$16.019,85
2	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE LOCALIDADE SERRA DA ABELHA II	15	UN	R\$1.014,59	R\$15.218,85
3	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE, NO CENTRO DO MUNICIPIO	30		R\$961,19	R\$28.835,70
Total					R\$60.074,40





2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do presente processo correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes:

Código	Descrição
2026	
120	Referência
11	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
001	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2041	INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

3. DESCRENCIAMENTO

3.1. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal, desde que não possua autorizações, ordens de serviço ou contratações em andamento ou pendentes de execução.

3.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado, e protocolado junto ao setor competente do Município.

3.3. O descredenciamento voluntário não exige a credenciada do cumprimento integral das obrigações decorrentes de serviços já autorizados, tampouco de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais.

3.4. A credenciada poderá ser submetida a processo de descredenciamento quando, injustificadamente:

- I – deixar de executar serviços previamente autorizados;
- II – descumprir as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- III – deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- IV – praticar conduta que comprometa a regular execução do objeto ou o interesse público.

3.5. O descredenciamento não será aplicado de forma automática, devendo ser precedido de **processo administrativo próprio**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Para fins de exercício do direito de defesa, a credenciada será formalmente notificada, sendo-lhe assegurado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, a qual deverá conter, no mínimo:





- I – exposição dos fatos e fundamentos que entender pertinentes;
- II – documentação comprobatória, quando houver.

3.7. A defesa poderá ser apresentada por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, ou protocolada diretamente no setor de protocolo do Município, devendo os documentos ser encaminhados, preferencialmente, em formato PDF.

3.8. A defesa prévia será analisada pela Administração Municipal, considerando-se a justificativa apresentada, os documentos juntados e o interesse público envolvido.

3.9. Concluída a instrução do processo, a decisão quanto ao descredenciamento será proferida pela autoridade competente, devidamente motivada, e comunicada formalmente à credenciada.

3.10. A decisão que resultar no descredenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como comunicada à interessada por meio eletrônico.

4. PENALIDADES

4.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

4.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

4.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

4.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

4.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.





4.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

4.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

4.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de





declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

4.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá **vigência limitada até 31 de dezembro do exercício financeiro corrente**, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

5.1. O contrato poderá ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, desde que:

I – haja interesse da Administração;

II – sejam mantidas as condições de habilitação;

III – haja disponibilidade orçamentária;

IV – sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente.

5.2. A prorrogação contratual poderá ser acompanhada da **atualização ou reajuste dos valores**, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

5.3. O credenciamento poderá ser **revogado a qualquer tempo**, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou **anulado**, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – **revistos**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis





ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – **reajustados**, após decorrido o período mínimo legal, mediante aplicação de índice oficial.

6.2. Para fins de reajuste e atualização monetária, será adotado exclusivamente o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. Os novos valores decorrentes da revisão ou do reajuste somente produzirão efeitos após a devida **formalização por ato administrativo**, com atualização da tabela de preços de referência e **prévia comunicação às credenciadas**, especialmente nos casos de redução de valores.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente pertinente a cada secretaria que os serviços serão adquiridos, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

7.2. O município deverá realizar o pagamento mensalmente, será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços/materiais executados ou entregue.

7.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, CNPJ sob o n.º 79.372.520/0001-85 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

7.3.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial ou qualquer outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

8.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

8.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

9 ANEXOS

9.1 São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo 13/2026;

Vitor Meireles/SC, 16 de fevereiro de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal.

